

Certidão

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, "b",
da Constituição Federal.

19/04/2010
Jaurea

LEI Nº 1.242/2010

EMENTA: Dispõe sobre requisitos para concessão de Título de Cidadão Honorário do Município do Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a concessão do Título de Cidadão Honorário estabelecido no parágrafo único, inciso X, do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sirinhaém, são obrigatórios os seguintes requisitos:

I ser brasileiro nato ou naturalizado com Registro de Nascimento não emitido no Município de Sirinhaém;

II - ter prestado relevantes serviços ao Município de Sirinhaém nos diversos campos do conhecimento humano, de modo a constituírem-se motivos de honraria e que tenham trazido benefícios para a população.

III - ter, os relevantes serviços prestados, registro em qualquer órgão público do Município.

Art. 2º - O Projeto de Lei para concessão de título de cidadão de que trata o artigo anterior, deverá estar acompanhado das circunstâncias biográficas do agraciado e descrição das atividades que deram origem à concessão, observadas as demais formalidades legais e regimentais.





2

Art. 3º - Cada Vereador poderá prestar até duas titularidades por legislatura.

§ Único - Não será concedido o título de cidadão honorário, a que se refere o presente Projeto de Lei, até cento e vinte dias que antecederem as eleições municipais.

Art. 4º - O prazo máximo para a entrega dos títulos de cidadão aos agraciados será de cento e oitenta dias, salvo motivo de força maior, considerado pelo Presidente da Câmara e aprovado pelo plenário por maioria simples.

§ Único - A entrega dos títulos referidos no artigo anterior deverá ocorrer na mesma legislatura que deu origem à concessão.

Art. 5º - As limitações de que trata o presente Projeto de Lei não se aplicam às concessões já aprovadas até a presente data.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, 19 de abril de 2010.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão *hoje*
Certifico que a presente *hoje*
lei publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.



